



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.752, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

*Altera a redação do § 2º do art. 17 da Lei Municipal nº 1.592, de 30 de dezembro de 2009, que Dispõe sobre o exercício da atividade do transporte de passageiros por veículos de aluguel – Táxi no Município de Taquarituba e dá outras providências.*

**DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO**, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** O § 2.º do art. 17 da Lei Municipal n.º 1.592, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 17 [...]*

*§ 2.º Na eventualidade da substituição de veículos, sejam novos ou usados, não haverá exigência de cor específica, respeitando-se, no que couber, o disposto no caput deste artigo”.*

**Artigo 2.º** As despesas decorrentes da presente lei ordinária correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário for, na forma da Lei.

**Artigo 3.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

P.M. de Taquarituba, 16 de junho de 2016.

**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

*Lucélia Aparecida Vieira de Moraes*  
Secretária



46.634.218/0001-07 Site Internet

Av.º Cel. João Quintino, 716 – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ

Afixado no mural do Paço Municipal  
Taquarituba SP 16/06/16

Publicado no Jornal *Sudeste Paulista*  
nº 1732 de 18/06/16